



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 023 | Uruoca - Ceará | 03 páginas

Publicação: Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021 | Circulação Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretária da Educação: Juliana Fonseca Cunha Camilo • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----	01
PODER LEGISLATIVO -----	03
PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----	03

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 010/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Uruoca e estabelece novas medidas restritivas como forma de prevenção e enfrentamento ao Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que conforme o inciso XIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, compete ao Município utilizar do exercício do seu poder de polícia nas atividades sujeitas à sua fiscalização que violarem as normas de saúde e outras de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nosso Município, com 21 casos suspeitos, inclusive, 01 registro de óbito recentemente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.913, de 31 de janeiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que mesmo diante da imunização dos grupos prioritários com a chegada das vacinas, vivemos em uma situação incerta ante as novas cepas virais que estão surgindo no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de impor medidas de restrição e recomendação do isolamento social no âmbito do Município de Uruoca durante as festividades de Carnaval que se aproximam;

CONSIDERANDO que, para inibir a proliferação do Novo Coronavírus no âmbito municipal, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política mais restritivas e rígidas em relação às atividades econômicas no âmbito do Município de Uruoca,

DECRETA:

CAPÍTULO I Seção I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 21 de fevereiro de 2021 ficam prorrogadas as medidas de isolamento social estabelecidas no Município de Uruoca no Decreto Municipal nº. 009/2020, de 26 de janeiro de 2021, devendo ainda ser obedecidas a política de regionalização das medidas gerais, regras de isolamento social e medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19 previstas no Decreto Estadual nº. 33.913, de 30 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Estão suspensos, em todo o Município de Uruoca, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)

🌐 www.uruoca.ce.gov.br



Parágrafo único. Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

Seção II

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 3º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca obedecerá às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, conforme se segue:

I – Em consonância com o Governo do Estado do Ceará, recomenda às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, observado o disposto na Seção I, do Capítulo III, do Decreto Estadual nº. 33.913, de 30 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará;

II - vedação à concessão de ponto facultativo por todos os órgãos públicos municipais, no período definido em calendário para o carnaval;

III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.

IV - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns, parques, ginásios, areninhas, estádios e congêneres e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas em banhos públicos, clubes, piscinas, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

V – Aumento de fiscalização com imposição de penalidades por crime de desobediência previsto no art. 330, do Código Penal, a aqueles que realizarem aglomerações em praças e/ou espaços públicos com ou sem o uso de bebidas alcoólicas, ressalvadas as atividades permissivas previstas neste Decreto.

VI - recomendação para o não deslocamento de pessoas em viagens intermunicipais, exceto para fins de trabalho, acesso a atividades essenciais ou moradia, permanente ou eventual, respeitada a regra de proibição de aglomeração;

VII - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

Art. 4º Ficam revogados os pontos facultativos dos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021, ambos previstos no Calendário Oficial do Município de Uruoca, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 5º Os restaurantes, lanchonetes, bares e demais atividades econômicas desenvolvidas no Município de Uruoca serão desempenhadas segundo as condições e restrições a seguir:

I - Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, lanchonetes e congêneres, bares e congêneres, de segunda-feira a sexta-feira, para o horário de até 20h, podendo permanecer em funcionamento por meio de delivery até as 23h.

II – Restrição ao funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e congêneres, bares e congêneres, aos fins de semana, podendo funcionar somente por meio de delivery, no horário permitido pela legislação municipal.

Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas em banhos públicos, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição a Eventos e Áreas de Uso Comum.

III - Disponibilização de música ambiente, vedado utilização de músicos e espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

IV - Limitação a 04 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 65% de sua capacidade máxima, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 008, de 27 de janeiro de 2021. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 02 de Fevereiro de 2021; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO (*)

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Educação de Uruoca, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação nº. 0131201.2021, em favor do Sr. JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA, inscrito no CPF:843.238.843-20, com o valor global R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA AREA EXTERNA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NAÍZA LIRA ROCHA, LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICIPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 20HS SEMANAIS. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Uruoca-CE, 26 de janeiro de 2021.

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
CPF: 018.356.093-09

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

***REPUBLICAÇÃO** do Termo de Ratificação de 27 de janeiro de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original da edição DOE –UR. Ano V / Nº 017/ Uruoca-Ce/ Página 06 / Publicação: Quarta feira, 27 de janeiro de 2021 / Circulação: Quarta feira, 27 de janeiro de 2021.





PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

DIVERSAS PUBLICAÇÕES

Não há publicações nesta edição

